

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao de Contratacao do Estado - ccsadv" <ccsadv@sad.pe.gov.br>

Para: "Secretaria FMSA" <secretaria@hospitalmarialucinda.org>

Data: 02/06/2026 14:15 (agora)

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos complementares 2 - validade de atestados de capacidade técnica - Hospital Central de Paulista

Prezada, boa tarde.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, abaixo, respostas às solicitações de esclarecimento:

1. O prazo de validade de 90 (noventa) dias previsto no item 5.3 do Edital aplica-se aos atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios de experiência operacional exigidos no item 5.9.2, ainda que emitidos há período superior a 90 dias?

Não. O prazo de validade de 90 dias estipulado no item 5.3 do Edital se refere aos documentos que, por sua natureza jurídica, possuem eficácia temporal limitada ou necessitam de atualização periódica fática. Os atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios de experiência operacional exigidos no item 5.9.2 visam demonstrar uma condição fática preexistente e consolidada no tempo. Portanto, desde que o documento seja autêntico e comprove com clareza o preenchimento dos requisitos técnicos do Edital, não perde a validade com o decurso do 90 dias de sua emissão.

2. Ou referido prazo restringe-se apenas às certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e congêneres?

Sim, o prazo de 90 dias se restringe às certidões e documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e congêneres.

3. Em caso de entendimento pela incidência do prazo previsto no item 5.3 aos atestados técnicos, serão aceitos atestados antigos acompanhados de declaração complementar atualizada emitida pelo ente público contratante, ratificando a autenticidade e a execução dos serviços anteriormente prestados?

Como o entendimento para os questionamentos 1 e 2 é de que os atestados de capacidade técnica não têm prazo de validade de 90 dias, a exigência de uma declaração complementar atualizada torna-se desnecessária.

Atenciosamente,

Lorena Távora
CCSAD V

(81) 3183-7754

Em 29/05/2026 às 17:40 horas, "Secretaria FMSA" <secretaria@hospitalmarialucinda.org> escreveu:

À Comissão de Seleção

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ? SES/PE

Ref.: Pedido de Esclarecimentos Complementares ? validade de atestados de capacidade técnica ? Seleção Pública 0014.2026.0014.SES.

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA ? FMSA**, entidade privada sem fins lucrativos, vem, respeitosamente, formular PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES acerca do Edital em epígrafe, especificamente quanto à interpretação aplicável aos documentos de comprovação de experiência técnica, visando assegurar a observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, isonomia e ampla competitividade.

Após análise do Edital, verificou-se que o item 5.3 dispõe que, inexistindo prazo de validade previsto em lei ou no próprio documento, os ?documentos/certidões? serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

Por outro lado, o item 5.9.2 prevê a apresentação de atestados e demais documentos hábeis destinados à comprovação de experiência anterior da entidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Ocorre que os atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos possuem natureza declaratória de fatos pretéritos e permanentes, relacionados à experiência operacional anteriormente executada, não consistindo, em regra, em documentos sujeitos à atualização periódica, como ocorre com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e congêneres.

Ademais, considerando que parte significativa dos contratos públicos utilizados para fins de comprovação de experiência técnica possui execução encerrada há período superior a 90 (noventa) dias, eventual interpretação extensiva do item 5.3 aos atestados técnicos poderá gerar insegurança jurídica e restrição indevida à competitividade do certame.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

1. O prazo de validade de 90 (noventa) dias previsto no item 5.3 do Edital aplica-se aos atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios de experiência operacional exigidos no item 5.9.2, ainda que emitidos há período superior a 90 dias?
2. Ou referido prazo restringe-se apenas às certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e congêneres?
3. Em caso de entendimento pela incidência do prazo previsto no item 5.3 aos atestados técnicos, serão aceitos atestados antigos acompanhados de declaração complementar atualizada emitida pelo ente público contratante, ratificando a autenticidade e a execução dos serviços anteriormente prestados?

Requer-se que os presentes esclarecimentos sejam respondidos de forma objetiva, expressa e detalhada, a fim de assegurar tratamento isonômico entre as participantes e prevenir interpretações supervenientes não expressamente previstas no instrumento convocatório.

Por fim, registra-se a tempestividade do presente pedido de esclarecimentos, considerando o disposto no item 3 do Edital, segundo o qual os pedidos poderão ser apresentados até 05 (cinco) dias úteis

antes da data limite fixada para o recebimento dos documentos.

Certos da atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Fabíola Alencar Furtado
Presidente
Fundação Manoel da Silva Almeida

Pautada em princípios éticos que norteiam sua missão, a Alta Direção da Fundação Manoel da Silva Almeida(FMSA), apoia e assegura o Programa de Integridade.